

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N° 143, DE 18 DE AGOSTO DE 1993

(Alterada pela [Resolução Normativa CFA n° 162](#), de 25 de novembro de 1994)

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n° 362](#), de 17 de dezembro de 2008)

Institui o modelo de Alvará de Habilitação de Pessoas Jurídicas registradas nos CRAs.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769/65, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO a proposição dos Presidentes dos CRAs de padronização do modelo de Alvará,

e tendo em vista a decisão do Plenário na 57ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o modelo de Alvará de Habilitação a ser expedido pelos Conselhos Regionais de Administração às Pessoas Jurídicas registradas, com as seguintes características: impressão pelo sistema "offset" em papel "offset" 120 gr/m², formato 210x297 mm, a 1/0 cor, com as Armas da República e retícula do emblema da profissão do Administrador na cor azul real, conforme modelo anexo. ⁽¹⁾

Art. 2º O Alvará de Habilitação de Pessoas Jurídicas terá validade dentro do exercício, vencendo em 31 de dezembro de cada ano. ⁽¹⁾

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Administração poderão utilizar os modelos de Alvará em estoque, até que este se esgote.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Adm. Gilmar Camargo de Almeida
Presidente
CRA/MG N° 5285

(1) Alterada a redação, de acordo com o disposto no art. 1º da Resolução Normativa CFA n° 162, de 25/11/94.